



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

## **OFÍCIO Nº. 493/2022**

Miraselva, 22 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o cordialmente e em atendimento ao solicitado pelo vereador Sebastião Teixeira Júnior, em sessão ordinária realizada no dia 21 de novembro, dirigimo-nos respeitosamente para requerer esclarecimentos a Vossa Excelência, em relação ao seguinte questionamento:

- 1) Indagamos-lhe se os membros do Poder Executivo promoveram discussões acerca da possibilidade de desenvolverem um Projeto de Lei que proíba a nomeação de agressores de mulheres, de idosos e de crianças em cargos públicos do Município.
  - a. Memoramos que a referida sugestão foi objeto do ofício nº 236/2021, datado de 20 de abril de 2021 e assinada pelo vereador supracitado.

Menciona-se, em princípio, a Lei nº 7.015, de 14 de fevereiro de 2020, sancionada pelo prefeito de Natal, capital do estado do Rio Grande do Norte, sr. Alvaro Dias, que dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres e meninas não possam assumir cargos no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Salientamos que a referida legislação segue em anexo ao presente ofício e avaliamos que a sua redação poderá ser adaptada à realidade local, visto que seu alcance se limita ao ente municipal. Outrossim, sugerimos que a vedação tenha início com a condenação em decisão transitada em julgado, estendendo-se até o término do cumprimento da pena.

Recomendamos ainda que o eventual Projeto de Lei englobe cargos de provimento efetivo, e de livre nomeação e exoneração, bem como que inclua os agressores de idosos e de crianças. Enfatizamos, por fim, que este dispositivo atenderá ao princípio constitucional da moralidade, considerando que a prática de violência contra mulheres, idosos e crianças pode ser considerada uma mácula que compromete a integridade ética, tornando a pessoa incompatível com a idoneidade moral e a reputação ilibada que se esperam de servidor.

Sendo o que nos apresenta para a oportunidade, renovamos os protestos de consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

**VALDAIR APARECIDO PALLA**  
Presidente

A/C DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR:  
ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA  
PREFEITO  
MIRASELVA - PARANÁ

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA**  
**Av. Dona Madalena, nº 241, Miraselva/PR**  
**(43) 3273-1183**

✉ [camara@miraselva.pr.gov.br](mailto:camara@miraselva.pr.gov.br)